



Os direitos das mulheres
Você conhece os seus?

Artigo I: Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Declaração Universal dos Direitos Humanos



APRESENTAÇÃO

Todos os anos, no dia 8 de março, o Brasil e o mundo se mobilizam para homenagear as mulheres na data dedicada a elas, com atividades diversas.

Nós, do Sitipan, optamos por fazer algo diferente: publicar um guia com os principais direitos das mulheres em diferentes áreas. Trata-se de uma publicação que poderá ser consultada não somente neste, como nos demais anos que virão pela frente.

E por que decidimos fazer isso? Porque, apesar de todos os avanços conquistados ao longo dos anos, as mulheres - mesmo sendo maioria na população e, inclusive, no eleitorado brasileiro - ainda vêm seus direitos serem desrespeitados cotidianamente.

Acreditamos que isso ocorre muito pelo fato de desconhecerem esses direitos e, mais ainda, por não terem consciência de que existe um aparato legal que as protege nos diferentes âmbitos da vida.

Temos a consciência de que esse é um tema amplo, que permite diferentes abordagens e merece discussão e aprofundamento permanentes. O objetivo desse guia é servir de auxílio na luta pelos direitos humanos e cidadania de todas as nossas mulheres. Essa é a nossa contribuição para um mundo e um País com igualdade e uma vida melhor para todos.

Diretoria do Sitipan

8 DE MARÇO

E, assim, voltamos ao começo: era uma vez uma mulher (...), duas mulheres (...), talvez 129 mulheres. A data era 8 de março de 1857; mas bem podia ser de 1914 ou (quem sabe?) de 1917. E voltamos a esse começo mesmo para concluir que o fato de o Dia Internacional da Mulher estar ou não oficialmente ligado a esse ou àquele momento histórico não é o foco mais significativo da reflexão que ora se apresenta. Afinal, o dia 8 de março universalizou-se, e isso é fato.

E universalizou-se pela similaridade dos eventos mundiais relacionados à luta das mulheres. Hoje, sem sombra de dúvidas, a data é mais que um simples dia de comemoração ou de lembranças. É, na verdade, uma inegável oportunidade para o mergulho consciente nas mais profundas reflexões sobre a situação da mulher: sobre seu presente concreto, seus sonhos, seu futuro real. É dia para pensar, repensar e organizar as mudanças em benefício da mulher e, conseqüentemente, de toda a sociedade. Os outros 364 dias do ano são, certamente, para realizá-las.

Fonte: Senado Federal Online
(www.senado.gov.br)

Igualdade entre homens e mulheres —

A Constituição Federal de 1988 estabelece a igualdade de homens e mulheres em direitos e obrigações. Diz o Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

A mulher na Constituição —

No longo caminho de construção da cidadania das mulheres, a Constituição Cidadã de 1988 representa um marco histórico: proclama a igualdade jurídica entre homens e mulheres; amplia os direitos civis, sociais e econômicos das mulheres; estabelece a igualdade de direitos e responsabilidades na família; define como princípio do Estado brasileiro a não-discriminação por motivo de sexo, raça e etnia; proíbe a discriminação da mulher no mercado de trabalho e estabelece direitos reprodutivos.

“Eu sou aquela mulher a quem o tempo muito ensinou. Ensinou a amar a vida e não desistir da luta, recomeçar na derrota, renunciar a palavras e pensamentos negativos. Acreditar nos valores humanos e ser otimista.”

Cora Coralina



OS DIREITOS DA MULHER

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU) os 12 direitos das mulheres são:

- 1- Direito à vida.
- 2- Direito à liberdade e a segurança pessoal.
- 3- Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação.
- 4- Direito à liberdade de pensamento.
- 5- Direito à informação e a educação.
- 6- Direito à privacidade.
- 7- Direito à saúde e a proteção desta.
- 8- Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família.
- 9- Direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los.
- 10- Direito aos benefícios do progresso científico.
- 11- Direito à liberdade de reunião e participação política.
- 12- Direito a não ser submetida a torturas e maltrato.



AS LEIS BRASILEIRAS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES

DIREITO AO TRABALHO

Trabalho igual, salário igual

Deveria ser assim. Aliás, está previsto em lei. Diz o Art. 461 da CLT: "Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade e idade". (Redação dada pela Lei nº 1.723, de 8.11.1952).

Discriminação no trabalho

O empregador não pode exigir atestados de gravidez ou quaisquer outros de objetivo discriminatório para fins de admissão ou manutenção do emprego de mulheres. Está na Lei 9.029, de 13 de abril de 1995.

Estabilidade da gestante

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses até o parto.



Licença maternidade _____

120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Salário maternidade _____

Pago pelo empregador que fará a compensação na Previdência Social.

Amamentação _____

Durante a jornada de trabalho a mulher tem direito a dois descansos de meia hora, por dia, até seis meses. Art. 396 da CF. Parágrafo único: quando o exigir a saúde do filho, o período de seis meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

Durante a gravidez _____

Direito a dispensa do trabalho para, no mínimo, seis consultas médicas (CLT).

Referências _____

É vedado publicar ou fazer publicar anúncio de emprego no qual haja referência ao sexo, idade, cor, situação familiar, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir. Art. 373 da CLT.

Mudanças no Código Penal _____

A Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, altera vários artigos do Código Penal. Prevê, dentre outras alterações, a extinção do crime de adultério e a substituição de termos pejorativos e preconceituosos como “mulher honesta” e “mulher virgem”.

ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

A violência ou hostilidade no ambiente de trabalho pode trazer consequências psicológicas e físicas severas para as vítimas, que ainda são, em sua maioria, mulheres. Os sintomas mais frequentes incluem dores de cabeça e pelo corpo, depressão, insônia e outros distúrbios do sono, tremores, aumento da pressão arterial, estresse e, em casos extremos, pode até levar ao suicídio.

O assédio moral é um crime caracterizado pela exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras de forma repetitiva e prolongada. A vítima é normalmente isolada do grupo e passa a ser hostilizada, ridicularizada e culpabilizada pelo gestor.

No caso específico da mulher, as agressões morais geralmente estão relacionadas à gravidez ou maternidade. Elas frequentemente envolvem controlar o tempo e frequência com que a vítima vai ao banheiro, culpá-la por ser mãe e, portanto, ter de dedicar muito tempo ao filho, impedi-la de acompanhar o filho a consultas médicas, etc.

Fique atenta aos seus direitos. Se achar que está sendo vítima de assédio moral, peça orientação ao seu sindicato.





PROTEÇÃO DA MULHER NO DIREITO DA FAMÍLIA

É assegurada, pela Constituição Federal, a igualdade de direitos e obrigações entre o homem e a mulher, recebendo a família proteção estatal:

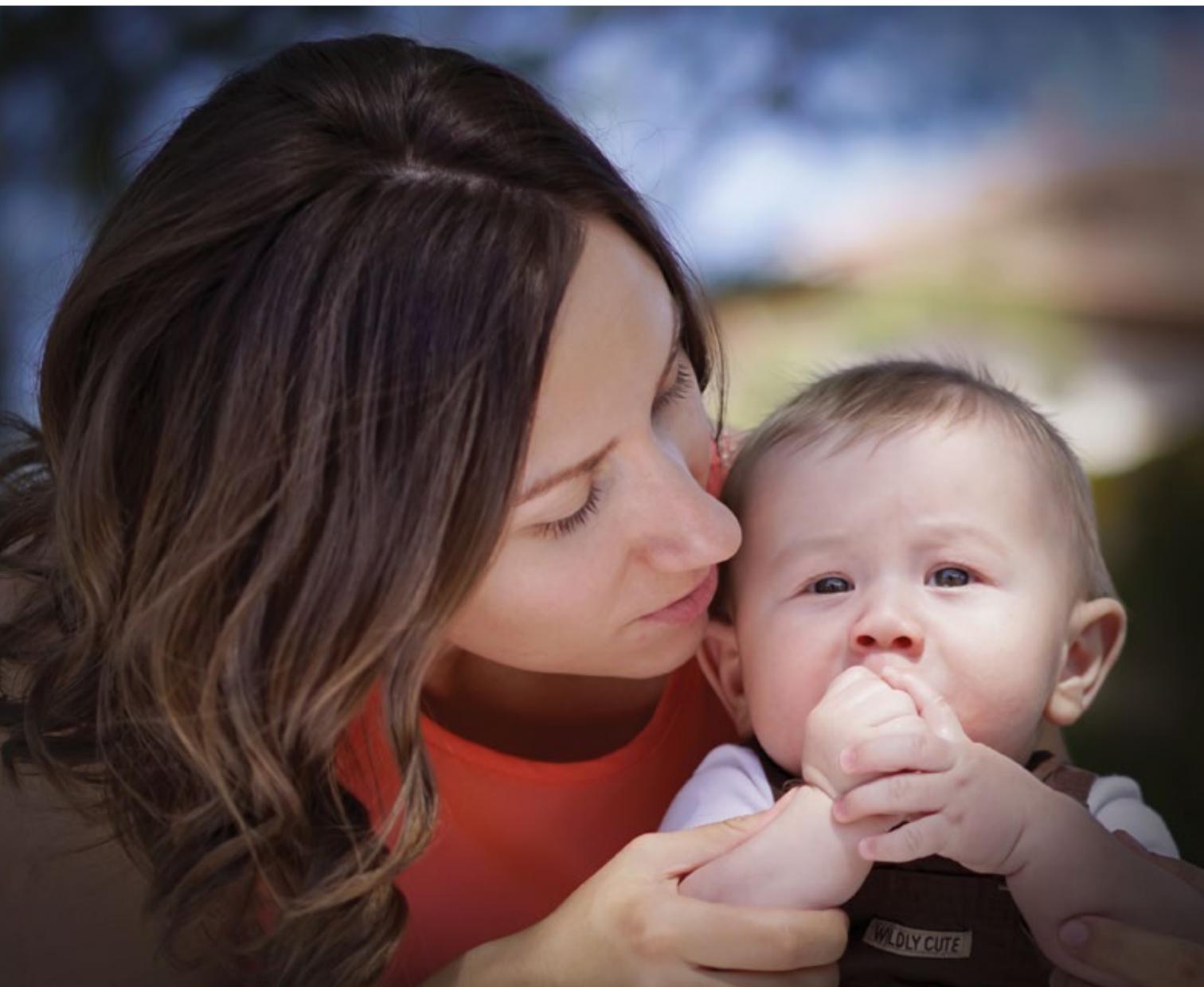
- Contra a violência praticada no seio de suas relações.
- O planejamento familiar passou a ser de livre decisão do casal.
- O poder sobre a família compete tanto ao pai quanto à mãe. Assim, o homem deixa de ser o “chefe da família” e, em caso de divergência entre marido e mulher, a solução será transferida ao Judiciário, não havendo mais a prevalência da vontade do pai.

Proteção dos Direitos de família

No novo Código Civil as mulheres passam a ser vistas como cidadãs, pessoas com direitos e deveres, e não mais como sombras dos homens. Ao se casar, a mulher assume não só “a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta”, mas passa a exercer direitos e deveres baseados na comunhão plena de vida e na igualdade entre os cônjuges.

Investigação da paternidade

Todo ser humano tem direito de saber a sua origem, sua filiação completa. Assim, quem não possui o nome do pai em sua certidão de nascimento pode ingressar com ação contra o próprio pai. A Lei nº 10.317/2001 assegura às pessoas comprovadamente pobres o direito a realizar gratuitamente o exame de DNA nas ações de investigação de paternidade e maternidade.



DIREITOS DAS MULHERES NA SAÚDE

Licença maternidade para a mãe adotiva

A Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002, estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Cirurgia plástica reparadora de mama

A Lei nº 10.223, de 20 de setembro de 2001, dispõe sobre a obrigatoriedade de cirurgia plástica reparadora de mama por planos e seguros privados de assistência à saúde nos casos de mutilação decorrente de tratamento de câncer.

Carteira Nacional de Saúde da Mulher

Instituída pela Lei nº 10.516, de 11 de julho de 2002, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS. O documento reúne as informações sobre as ações dirigidas à saúde da mulher em todo o seu ciclo de vida.

Cirurgia plástica reparadora – violência

Editada em dezembro de 2015, a Lei 13.239 estabelece a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Atenção Clínica ginecológica: Planejamento familiar (SUS)

Aprovada em novembro de 1996, a Lei 9.263 diz que a mulher tem direito ao planejamento familiar, assim como a receber informações como métodos e técnicas para regulação da fecundidade ou prevenção da gravidez.

Ligadura de trompas (SUS)

A mulher tem o direito, em toda a rede do SUS e conveniados, a realizar cirurgia para esterilização quando desejar, contanto que seja maior

de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, e se em convivência conjugal, com o consentimento do marido. A esterilização também será possível quando houver risco de vida ou à saúde da mulher, conforme a Lei nº 9.263, de 13 de novembro de 1996. Informe-se com seu médico ou no posto de saúde mais próximo de sua casa.

Câncer de mama e do colo do útero gratuitos (SUS)

Toda mulher que já tiver iniciado sua vida sexual, de qualquer idade, tem direito a fazer, gratuitamente na rede do SUS, o exame de colo uterino. A partir dos 40 anos, toda mulher terá direito também à mamografia, também gratuitamente pelo SUS. É o que diz a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008.

Atendimento prioritário à gestante

A gestante tem direito ao atendimento prioritário em emergências de hos-

pitais, assim como em outros órgãos e empresas públicos e em bancos. Amparo legal: Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, Artigo 1º; e Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Acompanhamento durante o parto

Conforme a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Portaria nº 2.418, de 02 de dezembro de 2005, a gestante tem direito a um acompanhante, de sua indicação, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto.

Diagnóstico de HIV e sífilis em parturientes

A mulher internada para dar a luz em qualquer estabelecimento hospitalar integrante do SUS tem por direito realizar o teste rápido para detecção de sífilis e/ou HIV. É o que consta na Portaria nº 766 MS/SAS, de 21 de dezembro de 2004.

PRÉ-NATAL: NÃO ABRA MÃO DESSE DIREITO

Toda gestante tem direito ao pré-natal de qualidade. Essas consultas ajudam a prevenir várias doenças e garantir a saúde da gestante e do bebê. Saiba o que você pode e deve exigir!

- O pré-natal deve começar nos primeiros três meses, o mais cedo possível.
- Deve incluir, no mínimo, sete consultas.
- A gestante deve ser bem acolhida e tratada com respeito na unidade de saúde.
- A equipe de saúde deve prestar todas as informações sobre, por exemplo, a importância do pré-natal; como ter uma alimentação saudável; higiene pessoal; comportamento sexual.





- A gestante também deve ser informada sobre tipos de parto e os benefícios do parto normal; cuidados gerais com o recém-nascido e a importância do aleitamento exclusivo nos seis primeiros meses de vida do bebê; e a importância das consultas após o parto.

- Todos os procedimentos iniciais devem ser realizados e solicitados, inclusive os exames da mama e os de prevenção ao HIV e sífilis. A transmissão do HIV ou da sífilis para o bebê pode ser evitada se diagnosticada durante o pré-natal.

- Ainda durante o pré-natal, a gestante tem o direito de saber o local onde vai ter o bebê.

- Todas as mulheres devem ter, desde a primeira consulta, o Cartão da Gestante.

Recebimento de ajuda do pai do bebê
A Lei nº 11.804, de 05 de novembro de 2008, prevê que a gestante tem direito a receber do pai do bebê valores suficientes para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez, e que sejam dela decorrentes, até o parto.

DIREITOS SEXUAIS

- Direito de viver e expressar livremente a sexualidade, sem violência, discriminações e imposições, e com respeito pleno pelo corpo do(a) parceiro(a).

- Direito de escolher o(a) parceiro(a) sexual.

- Direito de viver plenamente a sexualidade, sem medo, vergonha, culpa e falsas crenças.

- Direito de viver a sexualidade independentemente de estado civil, idade ou condição física.

- Direito de escolher se quer ou não quer ter relação sexual.

- Direito de expressar livremente sua orientação sexual, quer seja heterossexual, homossexual ou bissexual.

- Direito de ter relação sexual independentemente da reprodução.

- Direito ao sexo protegido (com preservativo masculino ou feminino) para



prevenção da gravidez não planejada e das doenças sexualmente transmissíveis (DSTs e HIV/AIDS).

- Direito a serviços de saúde que garantam privacidade, sigilo e atendimento de qualidade e sem discriminação.
- Direito à educação sexual e reprodutiva, bem como ao planejamento familiar.

DIREITO À NÃO VIOLÊNCIA

No que diz respeito à legislação, o Código Penal, durante muito tempo, refletiu o pensamento sexista, principalmente no tocante à violência sexual, tratada como crime contra os costumes e não contra a pessoa da mulher.

A Lei Maria da Penha - Lei 11.340, de 2006 - é um mecanismo multidisciplinar e assistencial de proteção à mulher em situação de violência. Ela prevê meios de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher e estabelece, inclusive, medidas de proteção e assistência.

O que é violência doméstica? _____

Violência doméstica é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. A violência contra as mulheres se manifesta de várias maneiras:

Violência psicológica _____

- humilhações.
- ridicularizações.
- ameaças.
- vigilância constante.
- perseguição.
- chantagens.
- controle da vida social.

Violência física _____

Vai desde uma agressão que não deixa marcas até o homicídio:

- empurrões.
- socos.
- chutes.
- queimaduras.
- amarras.
- surras.
- agressões com armas ou objetos.



Violência sexual

- sexo forçado.
- sexo forçado com outras pessoas.
- sexo em troca de dinheiro ou bens.
- obrigar a ver pornografia.
- impedir o uso de método contraceptivo.
- forçar uma gravidez.
- forçar um aborto.

Violência moral

- xingamentos.
- injúrias.
- calúnias.
- difamações.

Ex. chamar de louca, “vadia”, prostituta, acusar de traição.

Violência patrimonial

- quebrar móveis.
- subtrair bens.
- rasgar roupas.
- estragar fotos.
- estragar CDs e objetos pessoais.
- estragar objetos de trabalho.



POR QUE, MUITAS VEZES, A MULHER NÃO CONTA NEM DENUNCIA SEU AGRESSOR?

Existem diversas explicações para uma mulher não contar os episódios de violência. Eis alguns exemplos:

- Medo de perder o relacionamento.
- Sente-se envergonhada e humilhada ou mesmo culpada pela violência.
- Teme por sua segurança pessoal e pela segurança de seus filhos e filhas.
- Sente que não tem controle sobre o que acontece na sua vida.
- Espera que o agressor mude de comportamento.
- Crê que suas lesões e problemas não são importantes.
- Quer proteger seu companheiro por razões de dependência econômica ou afetiva.
- Tem medo de perder seus filhos e filhas.
- O agressor a acompanha e não a deixa falar ou pedir ajuda profissional.
- Pertence a um âmbito cultural/social em que esses abusos são tolerados ou mesmo compreendidos como “naturais”.
- Pensa que ama seu agressor e que a violência reflete um momento ruim pelo qual está passando.



VALE A PENA REFLETIR

- A cada 15 segundos, uma mulher é agredida no Brasil.
- O Brasil é um dos países que mais sofre com a violência doméstica: 23% das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência.
- Mais de 40% das ações violentas resultam em lesões corporais graves decorrentes de socos, tapas, chutes, amarramentos, queimaduras, espancamentos e estrangulamentos.
- A violência ou mesmo o medo da violência aumenta a vulnerabilidade da mulher à infecção pelo HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis. O temor de sofrer violência pode, por exemplo, fazer com que a mulher se submeta a relações sexuais desprotegidas.

QUANDO A VIOLÊNCIA É CRIME?

1. Se alguém, por palavras gestos ou por escrito, amedrontou você prometendo fazer um mal injusto e grave, você foi vítima de um crime de ameaça.
2. Se alguém a obrigou a ter contato íntimo contra sua vontade, sem ter completado uma relação sexual, você foi vítima de um crime de atentado violento ao pudor.
3. Se alguém a acusou de um crime que não cometeu, você foi vítima de uma calúnia.
4. Se alguém destruiu, suprimiu ou ocultou, em benefício próprio ou de outrem, documento público ou particular verdadeiro, prejudicando-a, você foi vítima de um crime de destruição de documentos.
5. Se alguém disse algo contra sua honra, na presença de uma ou mais pessoas, você foi vítima de um crime de difamação.



Artigo II: Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

6. Se alguém a obrigou a ter relações sexuais contra sua vontade, você foi vítima de um crime de estupro.

7. Se alguém a induziu ou instigou a cometer suicídio ou prontificou-se a auxiliá-la para que o fizesse, você foi vítima de um crime de indução ao suicídio.

8. Se alguém a ofendeu, mesmo que não seja na frente de outra pessoa, você foi vítima de um crime de injúria. Se você sofre agressão física sem deixar marcas aparentes ou foi expulsa do lar conjugal, você também foi vítima de um crime de injúria.

9. Se alguém lhe deu socos, bofetes e pontapés ou bateu usando objetos que a machucaram ou prejudicaram sua saúde, você foi vítima de um crime de lesão corporal.

10. Se o agressor tinha a intenção de matá-la, o crime é de tentativa de homicídio.

11. Se alguém a impediu de entrar em qualquer edifício ou estabelecimento público ou privado, tais como hotéis, escolas, lojas, restaurantes etc. em função de sua raça, origem étnica, orientação sexual ou identidade de gênero, você foi vítima de um crime de racismo.

VOCÊ JÁ PENSOU?

- Por que aceitamos piadas de mau gosto contra as mulheres?
- Por que educamos crianças e adolescentes para reproduzirem o mesmo padrão de relações desiguais entre homens e mulheres?
- Se todos comem, dormem e sujam, por que só as mulheres têm que cozinhar, arrumar e limpar?
- Por que os homens não agredem toda e qualquer mulher, mas agredem aquelas que consideram "sua propriedade" ou sobre as quais pensam "ter direitos" por serem (ou terem sido) suas namoradas, companheiras, esposas?

- Se alguém a ofendeu com palavras, gestos ou por escrito, referiu-se à sua raça ou origem étnica de forma pejorativa ou depreciativa, você também foi vítima de um crime de racismo.

- Se você foi impedida de alugar imóvel, ocupar vaga em emprego, ser promovida, ter acesso a serviços bancários etc. em função de sua raça ou origem étnica, você também foi vítima de racismo.

- Se você foi vítima de violência física ou constrangimento por qualquer pessoa ou autoridade policial em função de sua raça ou etnia, isso é crime de racismo.

12. Se você é homossexual e alguém a ofendeu por sua orientação sexual, você foi vítima da homofobia.

13. Se alguém a ofendeu ou impediu de entrar em algum espaço público ou de trabalhar porque você vive com HIV, você sofreu discriminação.

TODA MULHER MERECE PROTEÇÃO!

A lei protege todas as mulheres, ricas ou pobres, negras, indígenas ou brancas, mulheres que se relacionam afetivamente com homens ou com outras mulheres, profissionais do sexo, jovens, adultas e idosas, solteiras, casadas, separadas, não casadas que vivem com parceiro ou parceira, e mulheres que vivem com o vírus da AIDS ou outras doenças.

NÃO ACREDITE EM TUDO QUE DIZEM E NÃO DIGA O QUE TODOS DIZEM

Mulher gosta de apanhar.

Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher.

Um tapinha não dói.

Apanha porque merece.

Antes mal-acompanhada do que só.

Eu não sei por que estou batendo, mas ela sabe por que está apanhando.

Ruim com ele, pior sem ele.

A mulher é culpada da violência por ser uma mulher sedutora.



LIGUE 180 – CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER

O Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher, se tornou um dos principais instrumentos de enfrentamento à violência de gênero no Brasil. Entre 2006 e 2015, foram mais de 4,7 milhões de atendimentos realizados.

As agressões relatadas são dos mais variados tipos, com destaque para a violência física (mais da metade dos casos). A violência psicológica, com 30,40% dos casos, vem em segundo lugar.

Janeiro a outubro de 2015: _____

634 mil atendimentos

63 mil por mês

2,1 por dia

A Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180 - é uma iniciativa da Secretaria Especial de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

As beneficiárias diretas do serviço são as mulheres que poderão receber atenção adequada quando em situação de violência, sem nenhuma

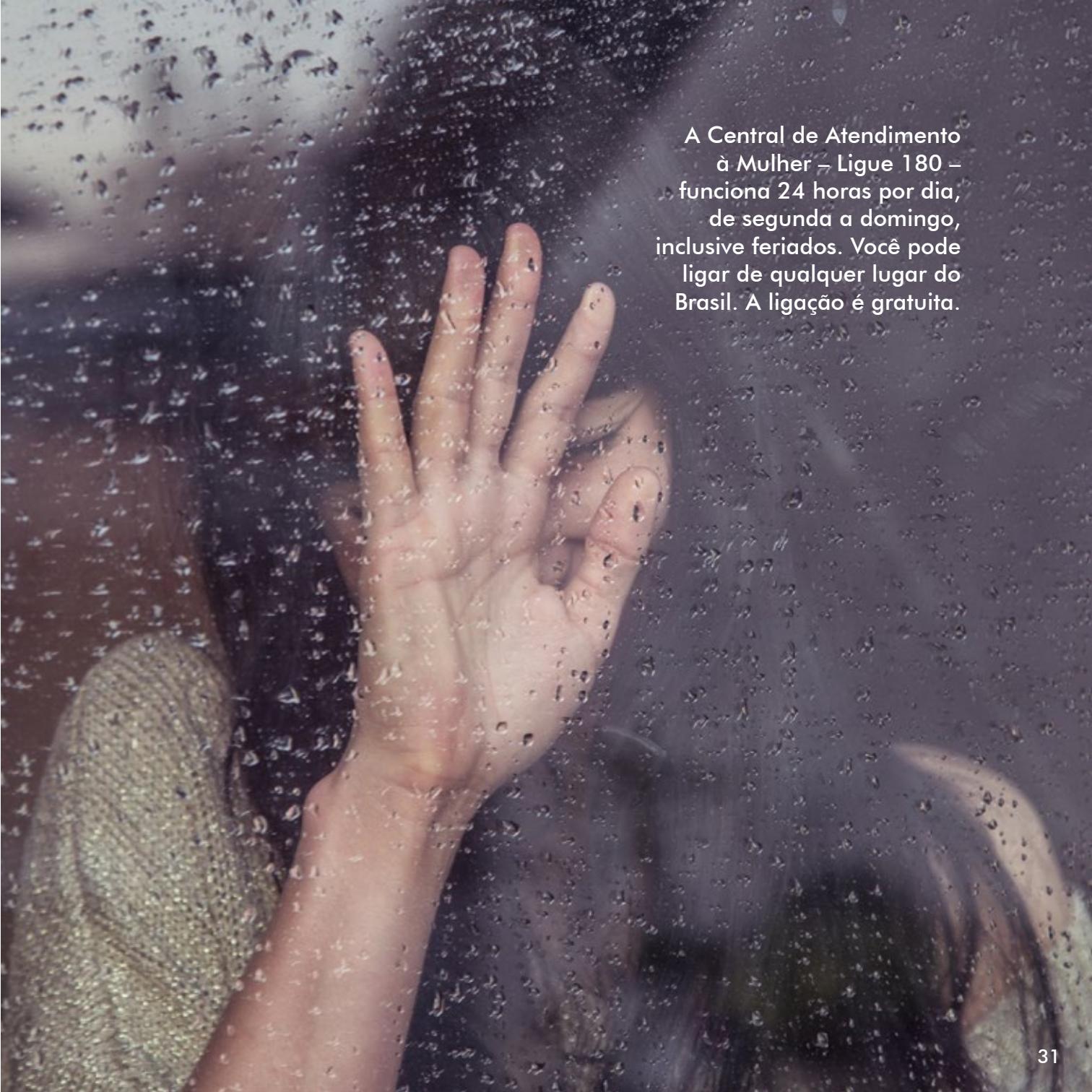
exposição, pois o sigilo é absoluto e a identificação é opcional.

Não são apenas as mulheres que podem acionar os serviços. Homens que queiram fazer denúncias de casos de violência contra a mulher serão bem acolhidos.

A Central funciona com atendentes capacitadas em questões de gênero. Além de encaminhar os casos para os serviços especializados em cada estado brasileiro, a Central de Atendimento fornece orientações e alternativas para que a mulher se proteja do agressor.

Ela é informada sobre: _____

- seus direitos legais.
- os tipos de estabelecimentos que poderá procurar, dentre eles:
 - as delegacias de atendimento especializado à mulher.
 - as defensorias públicas.
 - os postos de saúde.
 - o instituto médico legal para os casos de estupro.
 - os centros de referência.
 - as casas abrigo.
- outros mecanismos de promoção de defesa de direitos da mulher.



A Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 – funciona 24 horas por dia, de segunda a domingo, inclusive feriados. Você pode ligar de qualquer lugar do Brasil. A ligação é gratuita.

REDE DE ATENDIMENTO E APOIO ÀS MULHERES EM BELO HORIZONTE

Coordenadoria dos Direitos da Mulher de Belo Horizonte - COMDIM/PBH; Rua Espírito Santo, 505 - 9º andar - Centro - CEP 30160-030
Tel.: (31) 3277-9756/9758 E-mail: comdimbh@pbh.gov.br

CAVIV - Centro de Apoio às Vítimas de Violência Intra-familiar. Rua Espírito Santo, 505 - Centro - BH/MG - cep 30.160-030
Telefone: (31) 3277.9761 Email: caviv@pbh.gov.br

Delegacia Especializada de Crimes contra a Mulher (DEPAM)
1. Av. Amazonas, 558 - esquina com Rua São Paulo - Tel.: (31) 3270-3245/3246
2. Rua Aimorés, 3005 - Barro Preto - CEP 30180-090 - Tel.: (31) 3291-3573/2931
3. Disque informações da Polícia Civil Central de Operações da Polícia Civil (CEPOLC): 197

NAVCV - Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos de Minas Gerais. Rua da Bahia, 1.148 - sala 331 - Centro - BH/MG - cep 30.160-906
Telefone: (31) 3214.1897 / 1898
Email: crimesviolentos@yahoo.com.br

Benvinda - Centro de Apoio à Mulher - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Rua Hermilo Alves, 34 - Santa Tereza - CEP 31010-070 - Tel.: (31) 3277-4380/4379. Ônibus: 9210, 9103, SC01, SC03
Defensoria Pública especializada na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência (NUDEM)

Av. Amazonas, 558, 2º andar, Centro - CEP 30180-001 - Tel.: (31) 3270-3202 e-mail: nudem@defensoria.mg.gov.br

18ª Promotoria especializada no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher Belo Horizonte Av. Álvares Cabral, 1881- Santo

Agostinho/CEP: 30170-001 - Tel.: (31)3337-6996 Email: mariadape-nhamp@mp.mg.gov.br

Centro Risoleta Neves de atendimento de Minas Gerais (CERNA) - Atende mulheres em situações de violências de gênero, nos âmbitos doméstico e familiar. Oferece atendimento psicológico, social e orientações jurídicas. Av. Amazonas, 558 - Centro - Tel.: (31) 3270-3235
Email: cerna@social.mg.gov.br
Consórcio Regional de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais
E-mail: mulheresdasgerais@gmail.com

Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) - Serviço de Prevenção à Violência Doméstica - SPVD. Tel.: 3307-0171. Email: npa-cpc@pmmg.mg.gov.br (serviço de pós-atendimento de acordo com protocolo próprio)

Ministério Público - Promotoria de Justiça de Defesa de Saúde

Rua Augusto Lima, 1740 - 2º. andar - Barro Preto CEP: 30190-003 - Tel.: (31) 3295-1401/1905

Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)
Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COMSIV) - Avenida Álvares Cabral, 200, 4º andar/402, Centro, Belo Horizonte/MG CEP 30.170-000 Tel.: (31) 3274-7435/7454 Email: adm.cim@tjmg.jus.br.

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres (CEPAM)
Tel.: (31) 3916-8005/8006/8007

Centro Integrado da Mulher (CIM) Belo Horizonte – Varas Maria da Penha
13ª Vara Criminal - tel.: (31) 3207-8119
14ª Vara Criminal - tel.: (31) 3207-8136
15ª Vara Criminal - tel.: (31) 3207-8193 Av. Olegário Maciel, 600 - Centro - Belo Horizonte E-mail: adm.cim@tjmg.jus.br

Casa dos Direitos Humanos
Av. Amazonas, 558, centro - Belo Horizonte/MG - (31) 3270-3200

Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes Raciais e de Intolerância (Navcradi) - funciona nas dependências da Divisão Especializada de Atendimento a Mulher, ao Idoso e ao Portador de Deficiência. Rua Aimorés, 3.025, bairro Barro Preto. Belo Horizonte/MG

Centro de Reconhecimento de Paternidade de Belo Horizonte - Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Tem competência para receber e ouvir as mães/filhos maiores que desejam obter o reconhecimento de paternidade de seus filhos, ou de si mesmo.

Av. Álvares Cabral, 200, 5º andar, na praça Afonso Arinos, entre a avenida Augusto de Lima e a rua da Bahia.

Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres

Instituídos em vários municípios mineiros. Verifique se há um em seu município

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Cartilha Direitos da Mulher: Prevenção à Violência e ao HIV/AIDS.

Publicação conjunta da ACNUR em parceria com a OPAS/OMS, o UNAIDS, o UNFPA e o UNIFEM-ONU Mulheres no âmbito do Plano Integrado das Nações Unidas para os estados do Amazonas (AMAZONAIDS) e da Bahia (LAÇOS SOCIAIDS).

Guia de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência – Prefeitura de Belo Horizonte.

Cartilha: Mulheres, nós defendemos. Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Cartilha: Mulher, vire a página e seja protagonista de um final feliz. Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

http://www.unicef.org/brazil/pt/activities_23261.htm

<http://www.spm.gov.br/assuntos/saude-integral-da-mulher/direitos-e-legislacao>

<http://www.redehbh.org.br/180.html>

<http://www.saude.gov.br>

<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/62484844/doemg-noticiario-03-12-2013-pg-4>

EXPEDIENTE

Cartilha produzida pelo Sitipan por ocasião das comemorações do Dia Internacional da Mulher. Edição especial, março de 2016. Presidente: Altacyr Barros de Mello. Publicação coordenada pela diretora Fernanda Maria Ferreira Lopes Sampaio. Redação e edição: Cida Moraes (MG 3351 JP). Projeto gráfico e diagramação: Tiago Farias. Impressão: EGL Editores Gráficos. Tiragem: 3 mil exemplares





Rua Curitiba, 689, 13º andar, Centro, Belo Horizonte - MG
CEP: 30170-120 - Telefone: (31) 3239-2100

Av. Nossa Senhora do Carmo, 38 sala 201, Centro, Betim - MG
CEP: 32510-340 - Telefone: (31) 3531-1731

www.sitipan.com.br